



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



RECEBI O ORIGINAL

Em: 21 / 02 / 2018

Manoel Vinícius Alves de Azevedo

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 059/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600, Coroado III, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3647-1102

FAX: (92) 3644-8774

REGISTRO NO IPAAM: 0905.2301

PROCESSO Nº: 4547/T/12

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada de Codajás/Anori-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução de obras e serviços de engenharia (terraplenagem, drenagem superficial, pavimentação, usina de asfalto e bota fora) em 48,0 km da estrada ligando os Municípios de Codajás/Anori-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 FÉV 2018
Marta Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 059/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4547/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As intervenções em áreas de **APP** deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12, informando a (s) coordenada (s) geográfica (s) da área (s).
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade, devendo manter em arquivo documentação para comprovação.
9. Implantar ações no sentido de prevenção contra processos erosivos pedológicos e consequente assoreamento de cursos d'água. É proibida a interferência em área não autorizada por este IPAAM.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. A matéria prima a ser usada na atividade deve oriunda de jazidas previamente licenciadas neste IPAAM.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 120/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600, Coroado III, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3644-8774

FAX: (92) 3644-8774

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2301

PROCESSO Nº: 0562.2017

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Tarumã, segmento entre o Aeroporto Eduardo Gomes e o Trevo da Av. José Henriques, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação do **Anel Viário Trecho I:** Estrada do Tarumã, com extensão aproximada de 8,3 km de extensão de Manaus-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

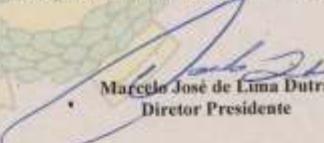
Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 FEV 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 120/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0562.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar Cronograma de Execução da obra
8. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico, contendo espécies florestais nativas de rápido crescimento.
9. **Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.**
10. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias**, Projeto atualizado de acordo com o Decreto alterado, contendo a planta de situação/localização do imóvel, com ponto de referência, contendo todos os pares de coordenadas geográficas no Datum SIRGAS 2000, legendada e ilustrada, indicando a área de intervenção, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 530
4

RECEBI-O ORIGINAL
Em 23/02/2018
Rafaela Nemer

DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
Rafaela Amaral Nemer
Consultora Ambiental
rafaela@ipaam.gov.br

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 015/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Direcional Rubi Empreendimento Imobiliário Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acre, nº 428, Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 09.037.901/0005-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3133-1850

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO Nº: 2457/T/15

ATIVIDADE: Complexo Habitacional

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 7080, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a construção de um Complexo Habitacional denominado "Conquista Manaus Torquato Tapajós", em uma área de 5,1732 ha em uma propriedade com área total de 12,53 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

2018
Maria Góes M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L-1 Nº 015/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2457/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 27, 02, 18
Gesta

IPAAM
FL. Nº 93
12

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 014/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento, nº 3760, Monte das Oliveiras, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.804.019/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3652-2027

FAX:

REGISTRO Nº IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 3905.2016

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de esgoto doméstico e sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Getúlio Vargas, s/nº, Colônia Santo Antônio, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, composto, proveniente do 28º DIP/SSP - AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 FEV 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 014/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3905.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 123
485 N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 27/02/2012
Killy Hasigan

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 012/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Brasil Bio Fuels S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bela Cintra, 904, Consolação, São Paulo-SP.

CNPJ/CPF: 09.478.309/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (11) 2770-2000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0503.2401

PROCESSO Nº: 3060.2017

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Estrada Mariano, s/nº, Santa Rita, Envira-AM.

Coordenadas Geográficas:

| Ponto | Latitude | Longitude | Ponto | Latitude | Longitude |
|-------|--------------|--------------|-------|--------------|--------------|
| P 01 | 07°27'19,11" | 70°01'38,78" | P 04 | 07°27'21,17" | 70°01'34,74" |
| P 02 | 07°27'22,06" | 70°01'37,69" | P 05 | 07°27'18,16" | 70°01'35,86" |

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma Usina Termelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 4.224 kW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 FEV 2018
Maria Cibele M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 012/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3060.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carregamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. Áreas de empréstimo e bota fora devem ser previamente licenciadas pelo órgão.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias:
 - a) Relatório técnico com o monitoramento dos indicadores dos Programas Ambientais implantados: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Programa de Monitoramento de Efluentes e Recursos Hídricos, Programa de Monitoramento e Controle de Ruído, Programa de Comunicação Social, Programa de Educação Ambiental – PEA e Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais.
 - b) Os Programas solicitados por este órgão ambiental devem ser apresentados com detalhamento, contemplando no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.
13. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e consequentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos.
14. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local, aquela oriunda da área de influência da atividade.
15. Havendo evidências e achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.

CEBI O ORIGINAL

m. 28.02.2018

José da Santa Terra Ltda



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 017/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: VPower Telemina SPE Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Cinco de Setembro, nº 1066, Centro, Humaitá-AM.

CNPJ/CPF: 28.231.767/0005-74

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.398.883-9

FONE: (92) 3642-2510

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0702.2401

PROCESSO Nº: 4519.2017

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua 01, nº 1.000, Bairro Distrito Industrial, Humaitá-AM.

Coordenadas Geográficas:

| Ponto | Latitude | Longitude | Ponto | Latitude | Longitude |
|-------|--------------|--------------|-------|--------------|--------------|
| P 01 | 07°28'59,40" | 63°01'34,52" | P 03 | 07°28'57,19" | 63°01'39,29" |
| P 02 | 07°28'00,15" | 63°01'38,20" | P 04 | 07°28'56,36" | 63°01'35,46" |

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma Usina Termelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 9,2 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 FEV 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 017/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida com prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4519.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº. 307/02.
9. Utilizar meios preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. As áreas de empréstimos e fora obra devem ser previamente licenciadas pelo órgão.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e conseqüentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos.
13. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local aquela oriunda da área de influência da atividade.
14. Havendo evidências de achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias:
 - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Programa de Monitoramento de Efluentes Hídricos, Programa de Monitoramento e Controle de Ruído e Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais.
 - b) Complementar o Memorial descritivo apresentado, com o cronograma da obra e plantas detalhadas da implantação do projeto com ART.
 - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
16. No prazo de 180 dias: Relatório Técnico com o monitoramento dos indicadores dos Programas Ambientais implantados: Treinamento de educação Ambiental para funcionários das obras, Programa de Segurança do Trabalho e Programa de Comunicação Social para a Comunidade.
17. Os programas solicitados por este órgão ambiental devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa de referências bibliográficas.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 554
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28 / 02 / 18

LEONARDO BENEDEVI

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 088/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Associação de Mulheres de Presidente Figueiredo - "Mulheres que Fazem".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sucupira, s/nº; Morada do Sol, Presidente Figueiredo - AM

CNPJ/CPF: 02.961.215/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99112-5176

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.2311

PROCESSO Nº: 4351/T/12

ATIVIDADE: Complexo Habitacional

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 174, km 106, Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um complexo residencial denominado "Vale das Nascentes", etapas 1, 2 e 3, em uma área de 21,9856ha de uma área total de 22,5032ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

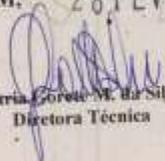
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

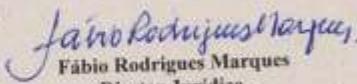
Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

28 FEV 2018


Miria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 088/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4351/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
12. **Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.**
13. Sinalizar e demarcar imediatamente toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM)
14. Executar as medidas de mitigação proposta no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, apresentado e aprovado neste IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 05/02/2018

Silva/José de Lima

39
N

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 008/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Coari.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 05 de Setembro, nº 100, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.262.432/0001-21

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0904.2505

PROCESSO Nº: 4435.2017

ATIVIDADE: Distribuição e abastecimento de água.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Principal, s/nº, Bairro de Nazaré Pinheiro, nas coordenadas geográficas: **P-01:** 4°05'52,03"S e 63°09'23,49"O, **P-02:** 4°05'52,75"S e 63°09'23,29"O, **P-03:** 4°05'52,81"S e 63°09'24,01"O, **P-04:** 4°05'52,13"S e 63°09'24,10"O, Coari-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação do Sistema de Abastecimento de água na Rua Principal, s/nº, Bairro de Nazaré Pinheiro, Coari-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

05 FEV 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Martelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 008/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme-art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4435.2017**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local ambientalmente adequado.
9. É expressamente proibido o lançamento no corpo d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica, bem como água residuária sem o tratamento necessário para sua depuração.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
P. Nº 103
LA

RECEBI O ORIGINAL

Em 22/02/2018

Manoel Moreira Gomes

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 134/13-02

O **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A. – ETE Vila Nova I.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua do Bombeamento, nº 01, Compensa I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5515

FAX: (92) 3627-5520

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 1249/T/16

ATIVIDADE: Sistema de tratamento de esgoto sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua 07, s/nº, Conjunto Residencial Vila Nova I, Bairro Cidade de Deus, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário, composto de coleta, estação elevatória e estação de tratamento de esgoto proveniente do Conjunto Residencial Vila Nova I.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 FEV 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Matheo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LI N° 134/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1249/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade, de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo registro de movimentação dos mesmos.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
11. **Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em 27/02/17

IPAAM
FL. Nº 56
1A

Gesta

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 105/17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento, nº 3760, Monte das Oliveiras, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.804.019/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3652-2000

FAX: (92) 3652-2006

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 3906.2017

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de esgoto doméstico e sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Paul Adam, s/nº, Conjunto Shangrilá, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um sistema de tratamento de esgoto sanitário, composto de Unidade coletora, tratamento e disposição final, proveniente do 23º DIP/SSP - AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 FEB 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 105/17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3906.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. **Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.**
9. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias**, Cronograma Físico de Execução da ETE, com todas as fases definidas ao longo do período de 18 meses.